



Resolução do Programa de Pós-graduação em Química Nº 01/2018

Estabelece normas e critérios para o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (atualizadas pelo Colegiado em 31 de agosto de 2018)

Considerações Gerais

O Programa de Pós-graduação em Química (PGQUI) tem como objetivo principal a formação de recursos humanos qualificados para atender a demanda da área de Química e áreas afins. Para isso, o Corpo Docente deve ser composto por professores/pesquisadores que atuam em diferentes linhas de pesquisa e apresentar infraestrutura suficiente para o desenvolvimento das pesquisas, bem como ter experiência na orientação de estudantes (Iniciação Científica, Mestrado e/ou Doutorado). Além disso, é importante que o corpo docente, juntamente com a participação de discentes, tenha produção científica em periódicos com estratos Qualis A e B na Área de Química da CAPES, livros ou capítulo de livros e/ou patentes.

As normas e critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento devem estar em conformidade com as apreciações e recomendações apresentadas no último relatório de avaliação do PGQUI feitas pela CAPES. A reformulação desta Resolução visa o aumento dos indicadores de produção científica e tecnológica dos docentes com a participação de discentes e egressos do PGQUI.

Credenciamento de Docentes Permanentes

Art. 1º. O pesquisador pode solicitar credenciamento junto ao PGQUI como Docente Permanente nas seguintes categorias:

- I. Jovem Docente Permanente (JDP);
- II. Docente Permanente (DP).



Art. 2º. Para o credenciamento na categoria de Jovens Docentes Permanentes, o pesquisador deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Carta de solicitação de credenciamento formal endereçada ao Programa, conforme modelo apresentado no anexo I;
- II. Currículo na Plataforma Lattes atualizado. Não é necessário imprimir o currículo, pois a verificação será feita on-line;
- III. Comprovação de participação em grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq;
- IV. Comprovação de, no mínimo, 1 (uma) orientação concluída de discente de Graduação (Iniciação Científica), bolsista ou voluntário, ou de Pós-Graduação;
- V. Comprovação de, pelo menos, 1 (uma) publicação nos últimos dois anos nos seguintes formatos: i) Manuscrito publicado ou aceito em periódico indexado classificado como Qualis A ou B da Área de Química da CAPES; ii) Livro ou capítulo de livros com ISBN ou iii) Patente (depositada, concedida ou licenciada);
- VI. Declaração de anuência ou liberação pelo Departamento ou órgão equivalente de sua instituição de lotação, no caso de docentes sem vínculo empregatício com a UESB;
- VII. Projeto de pesquisa (máximo de 8 páginas) em uma das linhas de atuação do Programa ou a criação de uma linha de pesquisa que contribua para o fortalecimento do Programa abrangendo os seguintes aspectos: i) Objetivos do trabalho; ii) Plano de trabalho; iii) Contribuição ao Programa; iv) Resultados esperados; v) Infraestrutura disponível e vi) Parcerias;
- VIII. Declaração de que dispõe ou compartilha de infraestrutura mínima para atuar no âmbito do PGQUI, conforme anexo II. No caso de compartilhamento de infraestrutura(s) o mesmo deve apresentar declaração do(s) coordenador(es) cedente(s) de que a infraestrutura está disponível para o desenvolvimento de suas pesquisas;
- IX. Proposta de oferta de disciplina existente no quadro do PGQUI ou criação de nova disciplina optativa contendo ementa, creditação, carga horária e frequência de oferecimento da disciplina aos discentes, conforme anexo III;
- X. Cópia do diploma de Doutorado.



Parágrafo 1º. Seguindo orientações da área de Química da CAPES serão considerados como Jovem Docente Permanente aqueles que defenderam o doutorado em até 5 anos.

Parágrafo 2º. Uma mesma publicação só poderá ser contabilizada por um único docente na solicitação de credenciamento.

Art. 3º. Para o credenciamento de Docentes Permanentes, este deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Carta de solicitação de credenciamento formal endereçada ao Programa, conforme modelo apresentado no anexo I;
- II. Currículo na Plataforma Lattes atualizado. Não é necessário imprimir o currículo, pois a verificação será feita on-line;
- III. Comprovação de participação em grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq;
- IV. Comprovação de, no mínimo, 2 (duas) orientações concluídas de discentes bolsistas de Graduação (Iniciação Científica) ou de Pós-Graduação;
- V. Comprovação de, pelo menos, 2 (duas) publicações nos últimos três anos nos seguintes formatos: i) Manuscrito publicado ou aceito em periódico indexado classificado como Qualis A ou B da Área de Química da CAPES; ii) Livro ou capítulo de livros com ISBN ou iii) Patente (depositada, concedida ou licenciada);
- VI. Declaração de anuência ou liberação pelo Departamento ou órgão equivalente de sua instituição de lotação, no caso de docentes sem vínculo empregatício com a UESB;
- VII. Projeto de pesquisa (máximo de 8 páginas) em uma das linhas de atuação do Programa ou a criação de uma linha de pesquisa que contribua para o fortalecimento do Programa abrangendo os seguintes aspectos: i) Objetivos do trabalho; ii) Plano de trabalho; iii) Contribuição ao Programa; iv) Resultados esperados; v) Infraestrutura disponível e vi) Parcerias.
- VIII. Declaração de que dispõe ou compartilha de infraestrutura mínima para atuar no âmbito do PGQUI, conforme anexo II. No caso de compartilhamento de infraestrutura(s) o mesmo deve apresentar declaração do(s) coordenador(es)



cedente(s) de que a infraestrutura está disponível para o desenvolvimento de suas pesquisas;

- IX. Proposta de oferta de disciplina existente ou criação de nova disciplina optativa contendo ementa, creditação, carga horária e frequência de oferecimento da disciplina aos discentes, conforme anexo III;
- X. Cópia do diploma de Doutorado.

Parágrafo Único – Serão considerados como Docente Permanente (DP) aqueles que defenderam o doutorado há mais de 5 anos.

Credenciamento como Docente Colaborador ou como Docente Visitante

Art. 4º. Os critérios exigidos para o credenciamento como Jovem Docente Colaborador ou como Jovem Docente Visitante são os mesmos exigidos para o credenciamento como Jovem Docente Permanente (**Art. 2º.**).

Art. 5º. Os critérios exigidos para o credenciamento como Docente Colaborador ou como Docente Visitante são os mesmos exigidos para o credenciamento como Docente Permanente (**Art. 3º.**).

Art. 6º. O pesquisador/docente que não atender ao estabelecido nos Art. 2º ao 5º poderá participar como coorientador no PGQUI.

Art. 7º. Bolsistas de Pós-doutorado poderão, eventualmente, atuar como coorientador de um discente de mestrado e/ou ministrar alguma disciplina optativa.

Recredenciamento de Docentes

Art. 8º. O Programa fará a análise de cumprimento das exigências para o recredenciamento de todos os docentes a cada dois anos, correspondendo à primeira



metade e segunda metade do quadriênio estabelecido pela CAPES, independente da data de credenciamento do docente.

Art. 9º. Para credenciamento no PGQUI, os docentes (permanentes e colaboradores) deverão cumprir as seguintes exigências:

- I. Estar com o Currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- II. Participar em grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq;
- III. Ter ofertado disciplina com pelo menos 30 (trinta) horas no PGQUI nos últimos dois anos;
- IV. Apresentar comprovação de pelo menos 1 (uma) atividade de divulgação da ciência voltada ao Ensino Básico, realizada pelo docente ou discente sob sua orientação, nos últimos dois anos;
- V. Ter participado na organização, comissão científica, ministrado curso ou palestra em pelo menos 1 (um) evento que atenda às linhas de pesquisa do PGQUI nos últimos dois anos;
- VI. Ter orientado ou estar orientando pelo menos 1 (um) discente bolsista de Iniciação Científica nos últimos dois anos;
- VII. Ter orientado pelo menos 1 (um) discente do PGQUI, com defesa de dissertação realizada nos últimos dois anos, ou estar orientando discentes do PGQUI com menos de 24 meses;
- VIII. O docente/pesquisador que possuir orientação concluída ou estar orientando discentes do PGQUI com mais de 24 meses deve apresentar Índice de Produção Científica (IPC) igual ou maior que 10 pontos, segundo a Equação (1). Este índice é calculado com base na última recomendação feita pelo Comitê de Avaliação da CAPES aos Programas de Pós-graduação de Química do Brasil.

$$\text{IPC} = \text{IPDis} + \text{IPTot} + \text{IPPat} + \text{IPLiv} \quad \text{Equação (1)}$$

IPC: Índice de Produção Científica do docente credenciado no PGQUI no período em avaliação. Em caso de publicação(ões) que conste(m) dois ou mais docentes do PGQUI e



seus respectivos orientandos ou orientados, este(s) será(ão) contabilizado(s) apenas para um dos docentes, utilizando critérios estabelecidos pelos próprios.

IPDis: Índice de Produção Discente. Serão consideradas apenas produções qualificadas, ou seja, artigos científicos publicados ou aceitos para publicação com participação de discente (orientando) ou egresso (orientado) com no máximo 5 (cinco) anos de defesa. Os periódicos deverão estar enquadrados no Qualis A ou B/Química-CAPES. A pontuação IPDis será atribuída conforme a Equação (2):

$$\text{IPDis} = \frac{\sum (\text{EQ Química} \times \text{NA})}{\text{NDis}} \times 5 \quad \text{Equação (2)}$$

EQ = Pontos obtidos através dos valores relativos dos extratos Qualis/Química-CAPES, conforme Tabela 1;

NA = Número de artigos publicados ou aceitos com participação do discente ou egresso do PGQUI. Artigos do orientador com participação de estudante de Iniciação Científica (IC) devidamente registrado na Pró-reitoria de Pesquisa ou em agências de fomento devem ser contabilizados.

NDis = Número de discentes orientados pelo docente com defesa de dissertação realizada ou com prazo de defesa excedido (mais de 24 meses) no período em avaliação.

Tabela 1. Pontos atribuídos pela CAPES aos diferentes estratos no Qualis.

Valores Relativos dos Estratos no <i>Qualis</i> - Periódicos CAPES - área de Química	Pontos
A1	10,0
A2	7,5
B1	5,5
B2	3,0
B3	2,0
B4	1,0
B5	0,5
C	0



IPTot: Índice de Produção Total do docente. Equivale ao número total de artigos publicados pelo docente no período em avaliação em revistas Qualis A ou B/Química-CAPES. A pontuação IPTot será atribuída conforme Tabela 2:

Tabela 2. Índice de Produção Total (IPTot) atribuído ao quantitativo de artigos publicados.

Número de artigos publicados (total)	IPTot
nenhum	0
1	2,5
2	5,0
3	7,5
4 ou mais	9,0

Os artigos publicados com os discentes (orientandos) ou egressos (orientados) de até cinco anos, contabilizados para o IPDis, também serão contabilizados na determinação do IPTot.

IPPat: Índice de Produção de Patentes do docente. Equivale ao quantitativo e categoria de patentes com participação de discente (orientando) ou egresso (orientado) com no máximo 5 (cinco) anos de defesa. A pontuação IPPat será atribuída conforme Tabela 3.

Tabela 3. Índice de Produção de Patentes (IPPat) atribuído à publicação de patente.

Patente com discente ou egresso	IPPat
Depositada	5,0
Concedida	10,0
Licenciada	20,0

IPLiv: Índice de Produção de Livros do docente. Equivale ao quantitativo de livros e capítulos de livros publicados com participação de discente (orientando) ou egresso (orientado) com no máximo 5 (cinco) anos de defesa. A pontuação IPLiv será atribuída conforme Tabela 4.

Tabela 4. Índice de Produção de Livros (IPLiv) atribuído à publicação de livro ou capítulo.

Produção com discente ou egresso	IPLiv
Capítulo de livro (em português ou espanhol)	2,5
Capítulo de livro (em inglês)	3,5
Livro (em português ou espanhol)	5,0
Livro (em inglês)	7,5



Parágrafo 1º. Para o docente recém-credenciado no Programa, que possui discente(s) sob sua orientação, serão aplicadas as exigências dos incisos I a VI do Art. 9º para manter-se como membro do PGQUI.

Parágrafo 2º. O pesquisador/docente permanente que computar IPC menor que 10 será reclassificado para docente colaborador e não poderá orientar novos discentes. Na área da Química, a CAPES permite que até 20% do corpo permanente seja preenchido na condição de docentes colaboradores. Os docentes com melhor pontuação dentre os que não atingiram os 10 pontos serão enquadrados no percentual de 20% permitido. Na avaliação seguinte, caso o colaborador não atinja a nota mínima (10 pontos) este não será reconhecido no Programa.

Parágrafo 3º. O IPC = 10, estabelecido como índice de produção mínimo aceitável, poderá ser alterado. O novo índice deverá ser aprovado em reunião do Colegiado do PGQUI.

Art. 10º. Caso o docente não consiga satisfazer os critérios de reconhecimento e esteja orientando discente(s) quando do vencimento de seu credenciamento, a ele será concedido o reconhecimento pontual como docente colaborador, para conclusão da(s) orientação(ões) em andamento. Neste período, o docente não poderá orientar novos discentes. Na avaliação seguinte, caso o docente colaborador não atinja os critérios mínimos este será descredenciado do Programa.

Descredenciamento de Docentes

Art. 11º. Não será reconhecido no Programa o docente que apresentar uma ou mais situações a seguir:

- I. Apresentar Índice de Produção Científica (IPC) menor do que 10 (dez) pontos nos dois últimos reconhecimentos;
- II. Não exercer a atividade de orientação de discentes no Programa nos últimos quatro anos;



- III. Não ministrar pelo menos uma disciplina no programa nos últimos quatro anos;
- IV. Não contemplar os critérios de credenciamento e não estar orientando discente(s) quando do vencimento de seu credenciamento.

Parágrafo 1º. O processo de credenciamento e descredenciamento será conduzido pelo Colegiado do PGQUI de acordo com informações contidas no Programa e no currículo Lattes, cuja responsabilidade quanto a sua atualização é do próprio docente.

Parágrafo 2º. O docente descredenciado só poderá pleitear novo credenciamento junto ao PGQUI caso atenda ao constante no Art. 3º desta Resolução, sendo obrigado a apresentar pelo menos uma publicação ou aceite (artigo Qualis A ou B na área de Química, livro, capítulo de livro ou patente) com participação de discente ou egresso do PGQUI até 5 anos ou de discente de IC.

Art. 12º. As solicitações de credenciamento e credenciamento serão analisadas pelo Colegiado do PGQUI, que emitirá parecer favorável ou não, classificando o docente como permanente, colaborador ou visitante, considerando a Portaria da CAPES Nº 174, de 30 de dezembro de 2014, que *“define, para efeitos de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação e das avaliações, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino”*.

Art. 13º. O docente/pesquisador poderá solicitar o descredenciamento no PGQUI a qualquer momento, desde que não tenha atividades pendentes junto ao Programa. O Colegiado do PGQUI fará a avaliação da solicitação.

Art. 14º. O Colegiado do PGQUI fará o acompanhamento dos docentes anualmente observando os critérios previstos no Art. 9º.

Art. 15º. Os casos omissos ou excepcionalidades serão decididos pelo Colegiado do PGQUI.

Art. 16º. Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pelo Colegiado do PGQUI, revogando-se todas as disposições em contrário.